

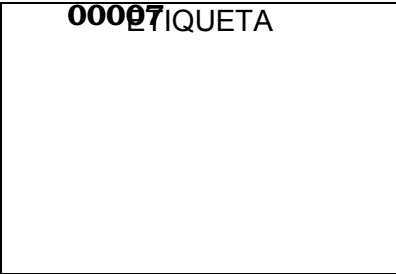


CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 831

000071QUETA



CD/18125.28927-96

DATA 04/06/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 27 de maio de 2018</b>
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO ASSIS DO COUTO (PDT/PR)	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se nova redação ao art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 831/2018:

“Art. 19-A A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab contratará transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, **no mínimo**, trinta por cento da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 831, juntamente com outras duas publicadas na mesma data (MPV 832 e 833), visam a estimular economicamente o transporte autônomo de cargas. Particularmente, a MPV 831 usa para isso a política de compras governamentais, reservando aos transportadores autônomos um percentual das contratações feitas pela Conab para o transporte dos produtos agrícolas adquiridos por ela.

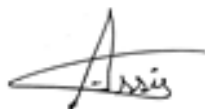
A MPV inspira-se e reproduz grande parte do PL 528/2015, de minha autoria, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado (sob a designação de PLC 121/2017).

Porém, no PL garantimos um percentual **mínimo** para a contratação de

trabalhadores autônomos. Já a MPV, em sentido contrário, estabeleceu um **teto** para aquelas contratações. Ao inserir a expressão “até trinta por cento”, a MPV deixa aberta a possibilidade de que a Conab venha a contratar percentual bastante inferior a esse ou até mesmo zero, o que tornaria a Lei inócua.

O parágrafo único introduzido pela MPV já contempla eventual situação em que a oferta do serviço de transporte pelas cooperativas, entidades sindicais e associações não seja suficiente para suprir a demanda da Conab. Nesses casos, aquela empresa pública fica dispensada de observar o disposto na Lei.

Pelo exposto, propomos a **modificação** do texto da MPV 831/2018, garantindo um percentual mínimo para os transportadores autônomos de carga no valor de 30% (trinta por cento).



Dep. Assis do Couto (PDT/PR)

Brasília, 4 de junho de 2018.

